

DESPACHO V.P. N.º 32 / 2021

BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO

Ano letivo de 2019/2020

Nome: Isabel Maria dos Santos Janota Braz

Média: 18,53333

Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: Huihui Liu

Média: 17,75

Curso: Licenciatura em Finanças Empresariais

Nome: Luís Pedro Coelho Ramos

Média: 17,71429

Curso: Mestrado em Fiscalidade

Nome: Nuno Alexandre Martins da Costa

Média: 17,50

Curso: Licenciatura em Solicitadoria

Nome: Ana Luísa Ferreira Santos Melo

Média: 17,41667

Curso: Licenciatura em Contabilidade e Administração

Nome: Joana Cristina Sousa de Abreu Batista

Média: 17,3333

Curso: Licenciatura em Contabilidade e Administração

Nome: Liliana Barreto Vieira

Média: 17,25

Curso: Licenciatura em Solicitadoria

Lisboa, 17 de setembro de 2021

O Vice-Presidente

ANEXO AO DESPACHO V.P. N.º 32 / 2021

Critérios de seriação de acordo com o regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa – Despacho N.º 9938/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 112 – 11 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7760/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 170 – 4 de setembro.

N.º 2 do Art.º 1 – “(...) podem beneficiar de atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, no período contável para a seleção, (...):

- a) – No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) – A média das classificações das unidades curriculares a que se refere o ponto 1) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Critérios de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

- a) – Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;
- b) – Realização de Trabalho Extracurricular que tenha relação direta com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;
- c) – Participação em órgãos ou serviços ou atividades reconhecidamente importantes para a vida da Instituição;
- d) – Estudante mais novo em idade.

De acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Despacho n.º 9938/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 112 – 11 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7760/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 170 – 4 de setembro, informa-se que:

“No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o Conselho Diretivo por parte dos estudantes que se julgam prejudicados, com fundamento em dados objetivos que demonstrem a não aplicação correta dos critérios definidos para a seleção.”

Lisboa, 17 de setembro de 2021

O Vice-Presidente